

Condições Contratuais Gerais (CCGs locais) para a prestação de serviços e de obras por incumbência da Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH no Brasil

Versão BR: fevereiro de 2025

1. Disposições gerais para a prestação de serviços e de obras (empreitada)

1.1. Lei aplicável, foro

O contrato está sujeito às leis da República Federativa do Brasil. Os termos e condições gerais de negócios ou de pagamento do Contratado não se aplicam. O foro exclusivo eleito para dirimir quaisquer controvérsias é o foro de Brasília – DF. A GIZ também pode iniciar processos contra o Contratado perante o tribunal competente para o local de domicílio ou sede registrada do Contratado ou local de residência habitual do Contratado.

1.2 Da forma

Quaisquer alterações, aditivos ou complementos deste contrato e todas as comunicações relevantes devem ser efetuados por escrito, salvo se as partes tenham acordado de forma diversa ou um formato mais rigoroso seja prescrito por lei.

1.3 Qualidade de obras e serviços

As obras a serem executadas (empreitada) e os serviços a serem prestados devem estar em conformidade com o estado da arte reconhecido e as normas de tecnologia reconhecidas, bem como os termos de referência. Eles devem ser de excelente qualidade.

[1.4 excluído]

[1.5 excluído]

1.6 Confidencialidade

Todos e quaisquer dados relacionados ao contrato, bem como quaisquer outras informações da GIZ, como documentos apresentados e informações trocadas, dos quais o Contratado e seus funcionários tomem conhecimento no decorrer da execução do contrato, devem ser tratados como confidenciais durante e após a vigência do contrato. Esta disposição aplica-se mesmo que essa documentação e informações não tenham sido explicitamente designadas como sigilosas ou confidenciais. Além disso, aplica-se o princípio de que essas informações só devem ser acessadas e divulgadas às pessoas que absolutamente precisam dessas informações para cumprir suas respectivas funções (princípio *need-to-know*).

O Contratado não permitirá que terceiros acessem documentos ou resultados de trabalho de qualquer tipo, em particular relatórios, sem autorização prévia por escrito da GIZ. De acordo com essa disposição, “terceiros” também incluem a parte / cliente final que encomendou a obra ou prestação.

1.7 Necessidade de aprovação da GIZ para publicações

Quaisquer publicações sobre as atividades do Contratado no âmbito do projeto exigem a aprovação prévia por escrito da GIZ, mesmo após o término do contrato. A aprovação da GIZ

não é necessária para breves descrições do contrato e do escopo das atividades no âmbito do contrato para fins de relações públicas do Contratado. Uma breve descrição consiste no objeto da contratação e especificação dos principais resultados do contrato. O Contratado deve sempre declarar de maneira apropriada que suas atividades são realizadas por incumbência da GIZ e deve nomear a parte/cliente final que encomendou a obra ou prestação e quaisquer outras partes financiadoras.

1.8 Uso do design corporativo da GIZ

Ao projetar materiais relacionados ao contrato que se destinam ao uso com terceiros (por exemplo, cartões de visita, papel timbrado, e-mails, publicações, apresentações), as disposições do Centro de Design Corporativo (<https://www.giz.de/cdc/en/html/59557.html>) e outras especificações da GIZ devem ser seguidas. O design também deve ser acordado com a GIZ e, em caso de cooperação direta, também com a instituição parceira responsável.

1.9. Direitos de propriedade e direitos de uso

1.9.1 Princípio básico

Salvo acordo em contrário nos documentos do contrato, o Contratado cederá à GIZ todos os direitos de propriedade e propriedade intelectual transferíveis relativos a seus resultados de trabalho. Na medida em que os resultados do trabalho forem protegidos por direitos autorais ou outros direitos de propriedade não transferíveis, o Contratado concederá à GIZ, dentro dos limites permitidos por lei, o direito exclusivo e irrevogável que é ilimitado com relação a tempo, local e conteúdo para usar todos os resultados do trabalho, inclusive para uso comercial fora do escopo do projeto. Respeitados os direitos morais de autor, o(a) autor(a), concorda que a obra poderá não conter a sua indicação de autoria.

1.9.2 Resultados do trabalho

Os resultados do trabalho para os fins da Cláusula 1.9.1. são todos os resultados materiais e imateriais que são criados ou adquiridos na execução do contrato, especialmente estudos, rascunhos, documentação, artigos, informações, ilustrações, desenhos, cálculos, planos, fotos, materiais, negativos de filmes, arquivos de imagem e outras apresentações visuais. Os resultados do trabalho também devem incluir quaisquer programas de computador que o Contratado produza, modifique, adquira ou forneça na execução do contrato.

1.9.3 Escopo dos direitos de uso

Os direitos de uso da GIZ incluirão o direito de usar os resultados do trabalho sem limitação de tempo, conteúdo e local. A GIZ também está autorizada a transferir os direitos de uso ora concedidos a terceiros ou a conceder a terceiros direitos de uso simples.

1.9.4 Ausência de direitos de terceiros

O Contratado garante que os resultados dos trabalhos estão livres de quaisquer direitos autorais ou outros direitos de terceiros que prejudiquem o uso dos resultados do trabalho de acordo com a Cláusula 1.9.3. O Contratado deverá defender a GIZ de todas as reivindicações decorrentes de uma violação de direitos de propriedade industrial, direitos autorais ou quaisquer outros direitos de propriedade devido ao uso dos resultados dos trabalhos, conforme acordado no contrato. O Contratado deverá arcar com todos os custos e danos impostos à GIZ pelo judiciário ou autoridade competente, desde que a GIZ tenha informado o Contratado sem demora de tais reivindicações. O Contratado reserva o direito de tomar medidas defensivas ou conduzir negociações para um acordo. A obrigação acima mencionada por parte do Contratado não se aplicará se o Contratado não for responsável pela violação dos direitos.

1.9.5 Remuneração

A remuneração contratualmente acordada também inclui a cessão de direitos de uso.

1.9.6 Direito de uso do Contratado para seus próprios fins

A GIZ pode conceder ao Contratado o direito – por escrito – de usar os resultados do trabalho para seus próprios fins gratuitamente. A GIZ permitirá tal uso se, e na medida em que, o Contratado possa demonstrar um interesse legítimo e isso não entre em conflito com os interesses da GIZ. O Contratado deve nomear a GIZ sempre que os resultados do trabalho forem usados.

1.10 Proteção de dados

No âmbito do contrato, a GIZ trata dados pessoais de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE (GDPR da UE), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Brasileira (Lei 13.709/2018 - LGPD) e outros regulamentos de proteção de dados aplicáveis coletivamente referidos como “Legislação de Proteção de Dados Aplicável”.

No caso de qualquer conflito entre as disposições da Legislação de Proteção de Dados Aplicável, prevalecerá a disposição mais protetora do(a) titular de dados pessoais. Estes dados serão armazenados e tratados pela GIZ à medida do necessário em relação a este contrato. O(a) titular de dados terá o direito de acessar, apagar, bloquear, anonimizar ou retificar os dados. Nos termos do Art. 18 da LGPD, o(a) titular de dados também poderá obter informações sobre com quem a GIZ compartilhou os dados pessoais, bem como a portabilidade dos dados pessoais, e poderá revogar seu consentimento. O(a) titular de dados poderá entrar em contato com a GIZ (datenschutzbeauftragter@giz.de) ou com as autoridades competentes para fazer valer seus direitos.

O Contratado deve cumprir os requisitos da Legislação de Proteção de Dados Aplicável e exigir tal conformidade de seus funcionários.

O Contratado garante que quaisquer dados transmitidos à GIZ foram e serão tratados de acordo com a Legislação de Proteção de Dados Aplicável e estão isentos de quaisquer direitos de terceiros que possam prejudicar o uso de tais dados no âmbito deste contrato. O Contratado indenizará a GIZ contra todas as reclamações decorrentes da violação da Legislação de Proteção de Dados Aplicável e reembolsará a GIZ por todos os custos incorridos em relação à defesa legal correspondente ou à imposição de sanções governamentais.

Caso a Legislação de Proteção de Dados Aplicável contenha princípios específicos que devem ser respeitados na prestação de serviços e de obras (por exemplo, a

conformidade com a implementação de requisitos técnicos respeitadores da proteção de dados através da adoção de Privacy by design ou Privacy by default), o Contratado deve dar ênfase especial à aplicação prática de tais princípios.

Se o Contratado tratar dados pessoais para a GIZ conforme estabelecido no Artigo 28 do GDPR ou do Art. 37 e seguintes da LGPD, isso ocorrerá com base em um contrato correspondente.

1.11 Prevenção ao financiamento do terrorismo e cumprimento de embargos

O Contratado não disponibilizará quaisquer fundos ou outros recursos econômicos, direta ou indiretamente, a terceiros que estejam incluídos em uma lista de sanções emitida pelas Nações Unidas e/ou pela eu e/ou do Brasil.

No âmbito da execução do contrato, o Contratado pode celebrar e/ou manter relações comerciais apenas com terceiros confiáveis e aos quais não se aplica nenhuma proibição legal de celebrar relações contratuais ou comerciais.

Na execução do contrato, o Contratado também deve cumprir os embargos e outras restrições comerciais emitidas pelas Nações Unidas, pela UE, pela República Federal da Alemanha ou pelo Brasil.

O Contratado deve notificar a GIZ sem demora e por sua própria iniciativa se o Contratado, um membro de seu órgão administrativo oficial e/ou outros órgãos administrativos (neste contexto, seus acionistas, cotistas e/ou funcionários) forem incluídos em uma lista de sanções emitida pelas Nações Unidas, pela EU ou pelo Brasil. Esta disposição também se aplica se o Contratado tomar conhecimento de um evento que levaria a tal inclusão na lista.

O Contratado deverá notificar a GIZ sem demora e por sua própria iniciativa sobre qualquer violação das disposições estipuladas nesta Cláusula 1.11. Isso não afeta os direitos da GIZ de acordo com as Cláusulas 5 e 6 destas CCGs.

1.12 Obrigações decorrentes do Código de Conduta

1.12.1 Código de Conduta para Contratados

O Contratado garantirá, no que diz respeito às suas próprias atividades comerciais, que atuará de acordo com o Código de Conduta para Contratados da Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH (“Código de Conduta”) (Anexo 4). O Contratado garante que aplicará adequadamente as disposições do Código de Conduta ao longo da cadeia de suprimentos se a GIZ estabelecer a existência de um risco relacionado aos direitos humanos ou ao meio ambiente e notificar o Contratado.

O Contratado é obrigado a isentar a GIZ de reivindicações de terceiros resultantes de uma violação do Código de Conduta, a menos que possa provar que não é responsável pela violação.

1.12.2 Medidas preventivas

O Contratado deve tomar as medidas adequadas para minimizar o risco de violações das disposições do Código de Conduta. Se a GIZ identificar (novos) riscos durante a execução do contrato, medidas preventivas adicionais devem ser tomadas. A GIZ tem o direito de instruir o Contratado a tomar medidas específicas.

1.12.3 Garantir o acesso ao procedimento de reclamações na cadeia de suprimentos

O Contratado deve garantir o acesso livre de todos os seus funcionários ao procedimento de reclamações estabelecido na GIZ. Em particular, o Contratado não deve realizar quaisquer ações que dificultem, impeçam ou compliquem o

acesso ao procedimento de reclamações. Isso também se aplica a denúncias de que os direitos humanos ou obrigações relacionadas ao meio ambiente foram violados devido às ações de um fornecedor indireto.

1.12.4 Inspeções ocasionais

A GIZ está autorizada a verificar se o Contratado cumpre as disposições do Código de Conduta caso os riscos de conformidade tenham sido identificados e comunicados ao Contratado. As medidas de controle correspondentes deverão ser apropriadas, salvaguardando os interesses legítimos do Contratado. Em particular, as medidas de controle incluem a solicitação de divulgação abrangente, verificações no local pela GIZ ou por um terceiro contratado e a certificação obrigatória de acordo com normas reconhecidas. Todas as medidas de controle estão limitadas à conformidade com os direitos humanos e as obrigações ambientais.

1.12.5 Participação em cursos de treinamento

Se a GIZ identificar riscos de não conformidade relacionados ao Código de Conduta, o Contratado é obrigado, a pedido da GIZ, a participar de cursos de treinamento realizados pela GIZ para garantir a conformidade com o Código de Conduta e garantir que o Código de Conduta seja aplicado adequadamente na cadeia de suprimentos estendida. A participação não é necessária se a GIZ concordar e se o Contratado confirmar por escrito à GIZ que (i) cumpre as disposições do Código de Conduta e (ii) comprovar que realiza seus próprios cursos de treinamento.

1.12.6 Obrigações de fornecer informações e documentos

O Contratado é obrigado, mediante solicitação, a adquirir e fornecer as informações e documentos que a GIZ precisa para atender a todos os requisitos regulamentares resultantes da relação contratual, por exemplo, requisitos relacionados à Lei Federal Alemã sobre Obrigações de Auditoria Corporativa nas Cadeias de Suprimentos (LkSG) ou à legislação brasileira.

1.12.7 Consequências legais em caso de violações do Código de Conduta

Se o Contratado violar qualquer uma das obrigações estabelecidas no Código de Conduta, a GIZ tem o direito de suspender a execução do contrato ou rescindir o contrato se a violação não for sanada após o estabelecimento de um prazo razoável. Não há necessidade de definir um prazo para sanar a violação em caso de violação grave, persistente ou repetida. Se a GIZ rescindir o contrato por esse motivo, o Contratado será considerado responsável pela rescisão. Se o Contratado violar uma obrigação nos termos do Código de Conduta, o Contratado é adicionalmente obrigado a pagar indenização, a menos que possa provar que não é responsável pela violação. A indenização a ser paga também deverá incluir uma compensação adequada por danos reputacionais.

Se o Contratado violar uma obrigação nos termos do Código de Conduta, a GIZ tem, além disso, o direito de excluir o Contratado de futuros procedimentos de concorrências enquanto a violação persistir e na medida do apropriado.

O Contratado é obrigado a pagar uma multa contratual não compensatória e cumulativa por cada violação dos Conflitos de Interesse (4.1) e dos Princípios de Integridade (4.2) do Código de Conduta; o valor desta penalidade (i) depende da natureza e gravidade da violação, (ii) é determinado a critério da GIZ e (iii) não deve exceder BRL 50.000,00. Se uma vantagem pecuniária concedida pelo Contratado como forma de suborno for superior a BRL 50.000,00, o Contratado deverá pagar uma penalidade contratual no valor do benefício concedido. Quaisquer outros direitos de reivindicar danos por parte da GIZ permanecerão inalterados. No entanto, as

penalidades contratuais que já foram pagas serão deduzidas de tais reivindicações por danos.

1.13 Acordos sob o direito internacional e acordos de implementação

O Contratado é obrigado a cumprir as disposições aplicáveis dos respectivos acordos de direito internacional (acordos gerais de cooperação técnica, trocas de notas) entre a República Federal da Alemanha e o Brasil e quaisquer acordos de implementação entre a agência executora do projeto e a GIZ.

2. Prestação de trabalho e serviços pelo Contratado

2.1 Designação de mão de obra especializada (peritos)

O Contratado deve garantir que ele e quaisquer especialistas e peritos por ele designados possuam as qualificações profissionais e pessoais apropriadas necessárias para concluir as tarefas estipuladas com êxito.

O Contratado é responsável por garantir que os especialistas e peritos por ele designados cumpram as disposições relevantes estabelecidas no contrato e tenham sido adequadamente informados sobre as disposições contratuais sobre segurança da informação.

2.2 Medidas de proteção, requisitos de saúde e apólices de seguro necessárias

O Contratado será responsável por garantir que ele e os especialistas e peritos por ele designados atendam aos requisitos de saúde do Brasil. O Contratado é, em particular, obrigado a providenciar as vacinas necessárias. O Contratado deve garantir uma cobertura de seguro adequada (especialmente seguro de saúde, repatriamento e acidente). O Contratado deve fornecer comprovantes de cumprimento desta disposição, se solicitado pela GIZ.

A GIZ não se responsabilizará por danos materiais, doença, danos pessoais ou morte, ou pelas consequências disso derivadas, em relação ao Contratado ou aos especialistas e peritos designados pelo Contratado para o projeto.

2.3 Cooperação com outras instituições

O Contratado e os peritos são obrigados a cooperar com a missão alemã no exterior, com peritos que trabalham no país de alocação e os representantes da República Federal da Alemanha que trabalham no país de alocação (Brasil), e também – quando relevante para o desempenho do contrato – com representantes e especialistas de organizações multilaterais e outras.

2.4. Caso fortuito e Força maior

"Caso fortuito e força maior" consistem em eventos inevitáveis (por exemplo, desastre natural, surto de doença ou epidemia, agitação grave, guerra ou terrorismo) que são imprevisíveis de acordo com a percepção e experiência humana, que não podem ser evitados ou tornados inofensivos por meios economicamente razoáveis e pelo exercício da máxima diligência e que impedem uma parte contratante de cumprir suas obrigações contratuais. Se um evento se originar da esfera de responsabilidade de uma das partes do contrato, isso não constituirá força maior.

Em caso de caso fortuito ou força maior, as obrigações contratuais, na medida em que forem afetadas pelo evento em questão, ficarão suspensas enquanto restar impossibilidade de prestação dos serviços em razão do caso fortuito ou força maior, desde que a parte afetada notifique a outra parte sobre o evento de caso fortuito ou força maior sem demora indevida. Nesse caso, o Contratado é obrigado a

tomar todas as medidas para manter as despesas resultantes do evento de caso fortuito ou força maior o mais baixo possível e documentá-las.

Se a prestação de serviços ou obras se tornar permanentemente impossível devido ao evento de caso fortuito ou força maior ou se o evento de caso fortuito ou força maior persistir por mais de três meses, ambas as partes do contrato têm o direito de rescindir o contrato sem aviso prévio. Isso não afetará os direitos de rescisão da GIZ conforme estabelecido na Cláusula 4.3.

Em caso de interrupção ou rescisão em decorrência de caso fortuito e força maior, os serviços prestados e todas as despesas comprovadas, necessárias e inevitáveis incorridas pelo Contratado serão faturados de acordo com os preços contratuais. A GIZ pode se recusar a reembolsar as despesas sob esta cláusula se o Contratado não fornecer à GIZ comprovações ou documentação suficientes de suas despesas e as medidas tomadas para reduzi-las, ou o Contratado não o fizer prontamente sem ter um bom motivo para a apresentação tardia das comprovações ou documentação. As despesas decorrentes após um período de dois meses contados do início da interrupção, não serão reembolsadas.

Se, por motivo de caso fortuito ou força maior, a atividade for continuada com o consentimento da GIZ em um local diferente do local de alocação, o pagamento da remuneração a título de honorários contratualmente acordada continuará. O pagamento dos outros itens de remuneração continuará no valor acordado contratualmente por um período de até três meses, a menos que sejam economizados ou possam ser economizados ou que os recursos sejam empregados em outro local.

2.5 Obrigações de informação e relatórios

2.5.1 Obrigações de relatório

O Contratado deverá apresentar à GIZ o tipo de relatório especificado no contrato pontualmente, nos intervalos exigidos, na forma e no idioma acordados e no formato estipulado. Salvo acordo em contrário no contrato, o Contratado deverá preparar os relatórios em português e encaminhá-los à GIZ em formato eletrônico (tanto em formato compatível com MS Word quanto em arquivo pdf).

2.5.2 Obrigação do Contratado de informar sobre o status do contrato

A GIZ pode, a qualquer momento, revisar o status e os resultados do cumprimento do contrato, incluindo as contas do projeto e quaisquer contas especiais relacionadas ao projeto. O Contratado deve manter os registros necessários disponíveis e fornecer as informações necessárias. A pedido da GIZ, o Contratado também deve fornecer informações a outras instituições ou pessoas e organizações comissionadas pela GIZ e possibilitar auditorias; também se compromete a cooperar adequadamente em tais auditorias.

2.5.3 Relatar incidentes de segurança da informação

O Contratado deve notificar a GIZ (informationsecuritymanagement@giz.de) em até 24 (vinte e quatro horas) da ciência e de forma apropriada sobre quaisquer incidentes de segurança da informação que (também) digam respeito às informações da GIZ.

Um incidente de segurança da informação é um evento que pode impactar negativamente a segurança da informação, por exemplo, por meio de visualização/divulgação não autorizada de informações (perda de confidencialidade), modificação de informações (perda de integridade) ou exclusão de

informações/interrupção do acesso às informações (perda de disponibilidade).

O Contratado deverá fornecer, com a maior celeridade possível, as informações requeridas pela GIZ para cumprimento da Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

2.6 Manutenção de registros relacionados ao contrato

O Contratado deve manter registros relacionados ao contrato e resultados do trabalho, incluindo registros financeiros, por dez anos após a aceitação do relatório final ou, conforme o caso, da execução da obra e enviar esses registros à GIZ mediante solicitação.

Quaisquer outros documentos, auxílios, materiais ou objetos recebidos da GIZ que – nos termos do contrato – não tenham sido entregues permanentemente ao Contratado devem ser devolvidos pelo Contratado imediatamente e sem que seja solicitada a fazê-lo ao final do contrato. Isso também se aplica a todas as cópias.

Nos casos citados, o procedimento de *handover* é especificado pela GIZ. A GIZ também tem o direito de exigir a exclusão (ou seja, as informações não podem ser reconstruídas) ou a destruição no todo ou em parte. As provas do apagamento e do procedimento aplicado devem ser fornecidas à GIZ mediante solicitação, por exemplo, por meio de uma explicação por escrito. Remuneração adicional não será fornecida.

As obrigações e períodos de armazenamento previstos em lei permanecem inalterados por esta disposição.

2.7 Aquisição de materiais e equipamentos

No caso da aquisição contratualmente acordada de materiais e equipamentos, um certificado confirmando a entrega ao destinatário designado no contrato deve ser apresentado, além dos comprovantes exigidos nos termos da Cláusula 3.2.1.

Os pedidos de aquisição só podem ser feitos a fornecedores qualificados e competentes em termos de custo-benefício e com base na concorrência. No processo de contratação, o Contratado deve garantir a transparência, a igualdade de tratamento, a elegibilidade dos proponentes e a sustentabilidade. Na medida do possível, devem ser obtidas pelo menos três propostas. O Contratado deve atender às [regras de inventariação e manuseio de equipamentos e materiais](#) (Anexo 1).

2.8 Uso de equipamentos terminais

Sempre que terminais finais forem utilizados no âmbito da execução do contrato, o Contratado deve garantir que o local onde são utilizados seja adequadamente seguro e que terminais não possam ser utilizados por pessoas não autorizadas. Também é necessário garantir que terceiros não autorizados sejam impedidos de visualizar informações relacionadas à GIZ (por exemplo, usando filtros de privacidade).

3. Remuneração e faturamento

3.1 Remuneração, itens de remuneração

O preço especificado no contrato é um valor máximo; quaisquer custos que excedam este valor máximo não serão reembolsados.

A remuneração é paga por itens de remuneração acordados contratualmente; os valores acordados são os valores máximos em cada caso.

Abatimentos, descontos, restituições, benefícios fiscais ou restituições e todas as outras reduções de preço obtidas pelo

Contratado ao fornecer trabalhos e serviços, cujos custos são reembolsados pela GIZ, devem ser levados e repassados à GIZ ou deduzidos da fatura.

3.1.1. Remuneração a título de honorários

A remuneração a título de honorários é calculada com base nos dias de trabalho dos peritos. Um dia de perito é um dia inteiro em que o Contratado ou um ou mais dos peritos por ele designados forneçam trabalho e serviços para a GIZ. Os dias usados exclusivamente para viagens não são considerados dias de perito.

Se acordado contratualmente, horas de especialista também pode ser usado como base para o cálculo de honorários em casos individuais. Nenhuma outra unidade pode ser faturada.

A remuneração a título de honorários do Contratado ou dos peritos designados pelo Contratado cobre todos os custos de pessoal, incluindo custos de pessoal auxiliar, custos de comunicação, custos de relatórios e todas as despesas gerais, lucro, juros, risco, etc.

3.1.2 Despesas de viagem

3.1.2.1 Despesas de viagens aéreas e outros custos de transporte

As despesas de viagem aérea e outros custos de transporte são reembolsados na medida acordada no contrato, seja no valor para o qual a prova é fornecida ou como um montante fixo.

3.1.2.2 Subsídio diário

O subsídio diário cobre as despesas adicionais com refeições incorridas pelo Contratado ou pelo(s) perito(s) do Contratado ao viajar para fora de seu local de residência permanente ou local de trabalho por um dia ou mais..

3.1.2.3 Subsídio para alojamento

O subsídio para alojamento cobre o custo para o Contratado ou os peritos do Contratado para acomodação quando estiverem trabalhando fora de seu local de residência permanente ou local de trabalho, na medida em que for necessário pernoitar.

Os subsídios para alojamento são pagos se o pernoite for necessário por motivos contratuais. Eles são registrados separadamente nos registros de tempo trabalhado.

3.1.2.4 Outras despesas de viagem

Outras despesas de viagem relacionadas ao contrato são reembolsadas até o número e quantidade contratualmente estipulados, seja no valor para o qual a evidência é fornecida ou como uma quantia fixa, dependendo do acordo contratual.

As viagens entre o local de residência e o local de trabalho são viagens privadas e não estão incluídas em "outras despesas de viagem".

3.1.3 Outros custos

3.1.3.1 Subcontratos

No caso de subcontratos, os custos efetivamente incorridos serão reembolsados na medida especificada no contrato no valor dos custos documentados.

3.1.3.2 Item de remuneração flexível

Quando um item de remuneração flexível for acordado contratualmente, o Contratado poderá exceder as quantidades contratualmente acordadas até o valor do item de remuneração flexível, levando em consideração as remunerações individuais contratualmente acordadas e as bases para faturamento. O item de remuneração flexível

cobre apenas os custos dos itens listados quando estes forem acordados contratualmente.

A utilização do item de remuneração flexível deve ser aprovada por escrito pela GIZ antes que os custos em questão sejam incorridos.

3.2 Condições de pagamento, faturamento de contratos de serviços

3.2.1 Apresentação de faturas

O Contratado deverá faturar a GIZ por seus serviços em nota fiscal que atenda aos requisitos legais.

Por uma questão de princípio, todos os pagamentos exigem a apresentação de provas relevantes. Todos os comprovantes necessários devem ser anexados no original.

3.2.2 Documentação do tempo trabalhado

As remunerações a título de honorários e quaisquer diárias relacionadas ao contrato ou subsídios de alojamento que exijam pagamento são faturados com base em registros de tempo trabalhado (Anexo 3) no qual o Contratado inserirá o número de dias de especialistas efetivamente trabalhados.

3.2.3 Fatura final, pagamento final

O Contratado será obrigado a apresentar a fatura final sem atraso, no prazo máximo de seis semanas após o término do período de atuação contratual. A fatura final pode ser enviada antes do final do prazo acordado contratualmente, uma vez que a obra ou os serviços tenham sido concluídos. A fatura deve conter todos os pedidos de remuneração do Contratado, ser verificável e conter todas as informações necessárias (com todos os recibos/comprovantes necessários). O pagamento final é feito mediante a apresentação da fatura final na forma devida e o cumprimento de todas as obrigações contratuais pelo Contratado.

Quaisquer valores pagos em excesso pela GIZ devem ser reembolsados à GIZ pelo Contratado sem demora após o faturamento.

Se um pagamento antecipado foi feito e o Contratado não apresentar a fatura final no prazo de 15 dias depois de notificação pela GIZ, o Contratado será obrigado a reembolsar o pagamento antecipado.

3.3 Condições de pagamento, faturamento de contratos de empreitada

Os contratos de empreitada estarão sujeitos às condições da Cláusula 3.2 com as seguintes disposições:

3.3.1 Pedido de pagamento

A fatura final deve ser enviada sem atraso no prazo máximo de seis semanas após a aceitação. Deve conter todos os pedidos de remuneração do Contratado, ser verificável e conter todas as informações necessárias (com todos os recibos/comprovantes necessários).

O pagamento da remuneração é devido após a aceitação da obra e dos serviços e após o recebimento de uma fatura final contendo todos os detalhes necessários (juntamente com todos os recibos/comprovantes necessários). O pagamento será feito pela GIZ no prazo máximo de 30 dias após o vencimento dos pedidos de pagamento fundamentados.

3.3.2 Retenção de garantia

Se os pagamentos parcelados tiverem sido acordados no contrato, 10% dos valores faturados de acordo com o contrato serão retidos e inicialmente não pagos. Essa retenção pode ser resgatada mediante o fornecimento de garantia. O

pagamento do valor retido será feito após a aprovação do desempenho geral da empreitada.

3.3.3 Aceitação

A aceitação da obra (empreitada) será efetuada por escrito.

A GIZ terá direito à reivindicação de garantia por defeitos e/ou vícios aparentes no momento da aceitação, mesmo que não tenha se reservado o direito de fazer tais reivindicações no momento da aceitação.

4. Prestação suplementar, interrupção e rescisão

4.1 Prestação suplementar

Se a prestação do Contratado apresentar defeitos ou vícios, a GIZ poderá exigir prestação suplementar; no entanto, essa exigência de prestação suplementar não é um pré-requisito para a reivindicação de outros direitos.

4.2 Interrupção por instrução da GIZ

A GIZ poderá, a qualquer momento, ordenar a interrupção total ou parcial da atividade, por motivos políticos, por exemplo. Nesse caso, o Contratado deve tomar todas as medidas necessárias para manter suas despesas o mais baixo possível.

Se a interrupção durar mais de três meses, o Contratado poderá rescindir o contrato.

Em caso de interrupção ou rescisão, os serviços prestados até aquele ponto e todas as despesas comprovadamente necessárias incorridas pelo Contratado até o término da interrupção serão faturados de acordo com os preços contratuais. Nenhuma outra reivindicação é permitida.

4.3 Rescisão

A GIZ pode rescindir o contrato a qualquer momento, sem o estabelecimento de prazo adicional ou solicitação prévia para remediar defeitos, podendo rescindir o contrato no todo ou em relação a partes individuais do trabalho ou serviços ou em relação a peritos.

4.3.1 Rescisão imotivada

Se a GIZ rescindir o contrato por um motivo não imputável ao Contratado, o Contratado terá o direito de exigir a remuneração acordada. No entanto, o Contratado deverá deduzir despesas não realizadas ou que poderiam ser evitadas, bem como as quantias que receber de outra forma através do uso dos recursos em questão, ou deixar de receber por má-fé. Os honorários, salários e custos salariais acessórios são considerados passíveis de serem evitados se tiverem sido incorridos em um período superior a 60 dias após o recebimento da notificação de rescisão.

O ônus da prova das exceções cabe ao Contratado.

4.3.2 Rescisão pela GIZ motivada

Se a GIZ rescindir o contrato por motivos imputáveis ao Contratado, somente as prestações contratuais já fornecidas serão remuneradas com base nas quantias e preços acordados contratualmente, ou, se for o caso, na proporção das prestações já fornecidas em relação à totalidade das prestações convencionadas contratualmente, desde que a GIZ possa aproveitá-las. Prestações não aproveitáveis serão devolvidas ao Contratado às suas próprias custas. Se as prestações contratuais incluírem a prestação de serviços, os serviços prestados até a data da rescisão serão considerados prestações aproveitáveis. Em nenhum caso haverá pretensão de recebimento de valores que excedam o valor total do contrato.

5. Responsabilidade e atrasos

5.1 Responsabilidade

O Contratado é responsável de acordo com os termos da lei aplicável. Além disso, a GIZ terá o direito de reivindicar indenização por perdas e danos sofridos pelo destinatário da obra e/ou dos serviços em decorrência do descumprimento, por parte do Contratado, de suas obrigações contratuais.

5.2 Atrasos no andamento de obras e serviços

Se o Contratado não cumprir as datas e prazos acordados para uma obra e não entregar a obra dentro do período de cura estabelecido pela GIZ, a GIZ terá o direito, assim que o período de cura expirar, de exigir uma multa contratual de 0,5% da remuneração contratual por cada semana ou parte da semana em que exceder o período de cura definido; a penalidade contratual não excederá o total de 8% da remuneração.

6. Disposições finais

6.1 Vedação de cessão pelo Contratado

Salvo consentimento escrito por parte da GIZ, é vedada a cessão de direitos decorrentes do contrato.

6.2 Invalidade parcial

Caso as disposições individuais deste Contrato sejam ou se tornem inválidas ou inexecutáveis, a validade de todas as outras disposições do contrato permanecerão inalterada. A disposição inválida ou inexecutável deve ser substituída por uma disposição válida e executável, cujos efeitos se aproximem o máximo possível do objetivo econômico que foi perseguido pelas partes contratuais com a disposição inválida ou inexecutável. Isso se aplica, de forma correspondente, no caso de o contrato apresentar lacunas ou omissões.

6.3 Anexo aos Termos e Condições

1. Regras da GIZ para o Inventário e a Entrega de Bens Materiais
2. Nota de outorga
3. Registro de tempo
4. Código de Conduta para Contratados da GIZ

Os formulários, documentos e explicações relevantes dos anexos às CCGs acima referidos podem ser encontrados no site da giz [Home - giz.de](https://www.giz.de) • Doing business with GIZ / Auftraggeber • Procurement and Financing – GIZ as a public sector contracting authority / Beschaffungen und Finanzierungen – GIZ als öffentliche Auftraggeberin • Contracts for services and construction as well as development partnerships: Contract management, invoicing and accounting procedures / Verträge über Dienst- und Bauleistungen sowie Entwicklungspartnerschaften: Vertragsmanagement und Abrechnung (página de visão geral).

6.4 Assinatura digital

Em conformidade com as normas vigentes, as Partes admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de Direito, que o Contrato e quaisquer instrumentos a ele relativos sejam assinados digitalmente por meio da plataforma de assinatura digital acordada por ambas as Partes, através dos e-mails devidamente indicados por cada Parte, pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade dos instrumentos assinado digitalmente, ainda que sem a aplicação de certificado digital.